



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2025 SEGURO VEICULAR

Após solicitação às secretarias responsáveis, segue esclarecimentos solicitados e respectivas respostas:

1) A Seguradora não indenizará prejuízos, perdas ou danos causados a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio, indenização integral do veículo ou em sinistro coberto de perda parcial do veículo que envolva danos aos pneus. Ou seja, não é coberta, por exemplo, a "simples manutenção dos pneus". Contudo, em relação à troca de pneus, a seguradora realiza a substituição sem problemas, desde que o veículo possua um estepe. Caso não tenha estepe, a seguradora providenciará a remoção do veículo até a oficina mais próxima ou oficina autorizada pela contratante.

Resposta: Sim, está correta a interpretação.

2) As companhias seguradoras, não possuem autorização para retirada do falecido no local de acidente, (o mesmo vale para remoção hospitalar) este serviço pode apenas ser realizado por setores autorizados como: Instituições de Saúde, Funerárias, Corpo de Bombeiros ou Polícia e Médico Legista. Portanto, podemos desconsiderar esta exigência em edital?

Resposta: Não, o item "remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão" refere-se a cobertura dos custos, caso haja algum.

3) O início de vigência "cobertura securitária", será a partir da data indicada por este órgão, ou seja, será imediata a partir da ordem de fornecimento ou nota de empenho. Apenas a apólice será emitida dentro de prazo 15 dias. Se precisar apenas de um documento comprovando o seguro podemos encaminhar uma carta de cobertura, isto já firma nossa contratação.

Resposta: Sim, o início da vigência da cobertura securitária será a partir da ordem de fornecimento. Poderá ser encaminhado uma carta de cobertura até a emissão das apólices.

Cândido Godói/RS, 05 de Junho de 2025.

Laércio Luís Wammes - Pregoeiro